



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 01/2014

Estabelece o valor das anuidades para o exercício de 2014 de pessoas físicas, jurídicas, taxas e emolumentos devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Museologia – COFEM/COREM's e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, de acordo com o disposto na Lei Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto Nº 91.755, de 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Museologia a fixação dos valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos órgãos fiscalizadores da profissão de Museólogo;

CONSIDERANDO a necessidade de obedecer ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral”, destacando-se os artigos 3º, 4º, 5º e 6º;

CONSIDERANDO que o exercício fiscal para cobrança de anuidade corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano,

RESOLVE:

Art. 1º - A anuidade de pessoa física, para o exercício de 2014 será de **R\$ 240,68** (duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), a qual deverá ser cobrada pelos Conselhos Regionais COREM's dos museólogos registrados, a partir da presente data.

Parágrafo único. O reajuste de anuidade da pessoa física visa adequá-la à Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Art. 2º - A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2014, fica estabelecida, conforme o capital social descrito no Artigo 6º da Lei supracitada, respeitados os mesmos critérios dos museólogos registrados.

Parágrafo único. Para efetuar o pagamento da anuidade a pessoa jurídica deve apresentar a última atualização ou alteração de seu Contrato Social para que seja emitido o boleto bancário no valor correspondente

Art. 3º - Por ocasião da primeira inscrição de pessoa física ou jurídica será cobrado o valor referente aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, incluindo o mês de requerimento.

Art. 4º - O pagamento das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, quando efetuado em cota única, até 31 de março de 2014, terá um desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O pagamento também poderá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas iguais



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

mensais e consecutivas, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de março, a segunda em 30 de abril, a terceira em 31 de maio, a quarta em 30 de junho e a quinta em 31 de julho de 2014.

Art. 5º- Para a efetivação do pagamento parcelado o filiado deverá solicitar a emissão dos respectivos boletos, ao COREM, até 3 de março de 2014.

Art. 6º - Os valores das anuidades e das taxas serão os seguintes:

I	Anuidade de Pessoa Física (Definitiva e Secundária)	R\$ 240,68
II	Anuidade de Pessoa Jurídica, conforme Capital Social	
	a) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 479,92
	b) Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 959,84
	c) Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 1.439,76
III	Expedição de Carteira de Identidade Profissional	R\$ 63,05
IV	Substituição ou 2ª Via de Carteira	R\$ 63,05
V	Requerimento, Certidões e Atestados	R\$ 63,05
VI	Multa por falta sem justificativa no processo eleitoral	R\$ 63,05

Parágrafo único. Conforme o art. 6º e parágrafo primeiro da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 7º - Após 30 de abril de 2014 as anuidades para pessoas físicas e jurídicas sofrerão acréscimos mensais na ordem de 2% (dois por cento) sendo 1% (um por cento) de juros de mora e 1% (um por cento) de multa, de acordo com a Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 2.181 de 1997 que criou o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º - Os débitos que tratam o artigo anterior deverão ser inscritos na Dívida Ativa, sendo o correspondente à anuidade feita após o respectivo exercício fiscal; e, o decorrente de multa, após o trânsito em julgado da decisão condenatória administrativa.

Art. 9º - A inscrição de débitos (anuidades e multas) em Dívida Ativa far-se-á mediante o preenchimento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em livro próprio, do TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Art. 10º - O Conselho Regional notificará o devedor na inscrição em Dívida Ativa, fixando-lhe prazo mínimo de 30 (trinta) dias para efetuar, amigavelmente, o respectivo pagamento.

Parágrafo Único. Após o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da notificação da inscrição do débito em Dívida Ativa, extrair-se-á a Certidão correspondente, para a efetivação da cobrança na forma fiscal da Justiça Federal.

Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

Telma Lasmar Gonçalves
Presidente do COFEM
COREM 2ª REGIÃO 0173-I

Ana Silvia Bloise
Diretora Tesoureira do COFEM
COREM 4ª REGIÃO 045-II